Lei 3.023/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir atividades com o tema Cidadania e Ética no contexto didático-pedagógico nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fará incluir atividades com o Tema "CIDADANIA E ÈTICA" no contexto didático-pedagógico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de Igarassu.

Parágrafo Único. A atividade mencionada no caput do presente artigo será desenvolvida pelo corpo docente da unidade e atrelada às disciplinas correlatas a fim de disseminar, mobilizar, organizar a formação de uma cultura cidadã, sobretudo, nos processos de luta dos seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Art. 2º São objetivos das atividades:

I - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
II - preparar o cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral e no patriotismo e na ação construtiva que visa ao bem comum;
III - formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;
IV - instruir a respeito do processo histórico da política, com enfoque na política municipal e na análise de medidas e ideologias adotadas pelas autoridades políticas renomadas;
V - incentivar o voto consciente, por meio da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;
VI - elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como, a origem e o conceito da expressão "democracia";

VII - ensinar os valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, com base em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, à igualdade de oportunidade e ao tratamento independente de etnia e de classe social;
VIII - desenvolver no aluno posicionamento crítico e coerente, por meio da discussão fundamentada de temas relevantes na sociedade.
IX - constituir o caráter com base na ética e na moral, na dedicação á família e a comunidade para o desenvolvimento da solidariedade humana;
X - conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e a sociedade como um todo.
XI - desenvolver a conscientização da necessidade de participação na formulação das políticas públicas.

Art. 3° A atividade proposta deverá ser aplicada, no mínimo, em uma hora-aula semanal.

Art. 4° A didática aplicada às atividades, abrangerá:

I - aulas teóricas dentro da escola;
II - aulas práticas dentro e fora da escola.

§ 1° As atividades teóricas serão expositivas e contarão com debates e projetos dos alunos.
§ 2° Nas práticas, poderão ser feitas visitas a instituições como Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, organizações não-governamentais e outros órgãos públicos, bem como simulações dessas visitas na própria escola, de acordo com as possibilidades destas.
§ 3° Na atividades poderão ser utilizados como material didático, à critério dos docentes, apostilas, filmes, documentários, slides, livros, revistas, jornais, a internet entre outros.

Art. 5° O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 05 de junho de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE